



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI 55/2025

“Institui abono a ser concedido aos servidores do Poder Legislativo de Boa Esperança-ES, no mês de dezembro e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 254 do Regimento Interno, e tendo aprovado o presente Projeto de Lei nº 65/2025, resolve enviá-lo a Vossa Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, para os fins constitucionais.

Art. 1º Fica instituído abono anual a ser concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal de Boa Esperança no mês de dezembro de cada ano, a critério da Mesa Diretora. Parágrafo único. O abono de que trata esta lei poderá ser concedido em cada exercício financeiro, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º O valor do abono será fixado, anualmente, por lei específica.

Art. 3º O abono não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º No mês de dezembro do ano de 2025, fica autorizado o pagamento do abono a que se refere o caput do art. 1º desta Lei no valor R\$ 1.000,00 (mil reais). Parágrafo único. Sobre o valor do abono de que trata esta Lei não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança- ES, 03 de dezembro de 2025.

JOSEPH DO LIVRAMENTO AREIA
PRESIDENTE

RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO

